



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 010/2026 – Retificado
Processo nº 271/2026 e 359/2026
Recorrente: 27.616.875 NATALINO AUGUSTO MARQUES FUCHS

1 – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa 27.616.875 NATALINO AUGUSTO MARQUES FUCHS, contra decisão que a declarou inabilitada no Pregão Eletrônico nº 010/2026 – Retificado, em razão do não atendimento às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no item 5.3 do edital.

2 - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A Lei Federal Nº 14.133/21, em seu Art. 165, estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para interposição de recursos relativos às decisões do Agente de Contratação.

O prazo para apresentação de contrarrazões foi o mesmo do recurso e teve início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

As razões foram devidamente anexadas tempestivamente, no sistema <https://pregaobanrisul.com.br>. As contrarrazões não foram anexadas.

3 – DA ANÁLISE DOS MÉRITOS

O edital do certame estabeleceu expressamente, no item 5.3, como requisito de habilitação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais.

A exigência editalícia possui fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a Administração Pública a exigir documentação relativa à qualificação econômico-financeira dos licitantes.

No presente caso, a recorrente deixou de apresentar documento expressamente exigido pelo edital, razão pela qual sua inabilitação decorreu da aplicação objetiva das regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao edital impõe à Administração e aos licitantes observância estrita às disposições editalícias, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A alegação de que o MEI estaria automaticamente dispensado da apresentação de balanço patrimonial para fins licitatórios não merece prosperar.

Embora o art. 1.179, §2º, do Código Civil dispense o pequeno empresário da escrituração contábil regular para fins empresariais e fiscais, tal disposição não afasta a possibilidade de a Administração Pública exigir documentação econômico-financeira em procedimento licitatório, especialmente quando prevista expressamente no edital.

O tratamento favorecido assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e MEI não significa dispensa automática do cumprimento das exigências de habilitação previstas no edital.

O fato de o edital admitir a participação de MEI não implica afastamento automático das exigências documentais previstas para habilitação, inexistindo previsão de dispensa do balanço patrimonial.

Também não procede a alegação de excesso de formalismo. A exigência de balanço patrimonial não constitui mera formalidade, mas requisito objetivo de habilitação expressamente previsto no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Quanto ao pedido subsidiário de diligência, igualmente não assiste razão à recorrente.

A diligência prevista na Lei nº 14.133/2021 destina-se à complementação ou esclarecimento de documentos já apresentados, não sendo cabível para suprir ausência de documento obrigatório de habilitação não apresentado no momento oportuno.

Permitir a juntada posterior de documentação essencial implicaria inovação documental após a fase de habilitação, em afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

Assim, verifica-se que a decisão de inabilitação observou integralmente as disposições editalícias e os princípios que regem as contratações públicas.

4 – DECISÃO

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa 27.616.875 NATALINO AUGUSTO MARQUES FUCHS para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que declarou a recorrente inabilitada no Pregão Eletrônico nº 010/2026 – Retificado, em razão do não atendimento ao item 5.3 do edital.

Encaminhe-se à autoridade competente para apreciação e decisão final, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Alto Alegre, 19 de maio de 2026

Naiara Santin
Agente de Contratação/Pregoeira

